a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de abril de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.

Lei nº 435, de 22 de Abril de 1.955

Autoriza modificação de projeto para ampliação da ponte em construção sôbre o corrego "Vertente Grande", nesta cidade.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a modificar o projeto das obras de construção da ponte

sôbre o corrego "Vertente Grande", nesta cidade, no sentido de eleva-la dois metros em sua altura, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2.- A modificação a que alude o art 1º, será realizada de acôrdo com o respectivo projeto mandado elaborar pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º.- O pagamento da despêsa decorrente desta lei, será feito de acôrdo com as possibilidades da Municipalidade, em condições a serem estabelecidas com o Prefeito Municipal.

Art. 4.- Para atender ás despêsas com a execução desta lei, fica aberto o credito suplementar de Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) à dotação de "8.814 - do orçamento vigente sob conta da qual correm os gastos com aquelas obras.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Abril de 1955.

João Carlos Ribeiro

[illegible] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 436, de 22 de Abril de 1955.

Concede abono provisorio a servidores municipais e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono provisorio aos servidores municipais, relativo aos mêses de Janeiro a Dezembro de 1955, de acôrdo com a seguinte discriminação:

Zilda Mendonça	Chefe do S. Fazenda	240,00
Joaquim Azevedo Filho	Chefe do S. Contabilidade	240,00
Teodoro Silveira	Assist. S. Fazenda	1.968,00
José M. Sobrinho	Chefe S. Obras	1.968,00
Belmiro A. Silva	Fiscal Geral	2.544,00
Aracy Catuta	Auxiliar da Cont.	3.120,00
Iracy Martins	Auxiliar da Tez.	3.120,00
Bilarmino A. Silva	Almox. - Enc. Cont.	2.544,00
Waldemar J. Silva	Motorista	2.256,00